



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

## PROJETO DE LEI N.º 02 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do inciso II, do artigo 12, da Lei nº 4.882/2020 - “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências”, e do artigo 7º, da Lei nº 4.914/2020 - “Estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso II, do artigo 12, da Lei nº 4.882/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30% (trinta por cento). (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.914/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento). (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 07 de Janeiro de 2021.

---

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG  
[www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 18/01/2021

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 18/01/2021

Presidente da Câmara

Aprovado em trez discussão  
Por nomes dos vereadores  
Sala das Sessões em 18/01/2021  
O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 18/01/2021

O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
1º L. Ord. EM 18/01/2021	
EM /	



**Prefeitura Municipal de Iturama-MG**  
CNPJ: 18.457.242/0001-74



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 02 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 02/2021, que altera a redação do inciso II, do artigo 12, da Lei nº 4.882/2020 - “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências”, e do artigo 7º, da Lei nº 4.914/2020 - “Estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

Conforme consta nas Leis Municipais n.ºs 4.882, de 17 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei 4.914 de 30 de Dezembro de 2.020 (Lei Orçamentária Anual), foi aprovado um limite de suplementação de 7% (sete por cento). No entanto, considerando a atual situação financeira do Município de Iturama/MG, a atual limitação confere óbice para que o ente consiga adequar a execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

---

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG  
[www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74



Dessa forma, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 30% (trinta por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Consigna-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em diversos posicionamentos, considera um índice aceitável o teto de 30% (trinta por cento)<sup>1</sup>, o que torna este projeto de Lei extremamente legal e dentro das normas que tratam do assunto.

Portanto, face a importância da atualização da legislação, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

## LEGISLAÇÃO CITADA

<sup>1</sup> PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. LIMITES LEGAIS DE GASTOS COM PESSOAL. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO PERCENTUAL LEGAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. 1. A LEI ORÇAMENTÁRIA N. 1.120/13 DO MUNICÍPIO ESTIMOU A RECEITA E FIXOU A DESPESA EM SEU ART. 4º, CAPUT, AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO PERCENTUAL DE 30%. TENDO EM VISTA QUE, CONFORME INFORMAÇÕES DA UNIDADE TÉCNICA, FORAM ABERTOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES, SENDO QUE DESTES, UMA PARTE, FOI ABERTA A TEOR DO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 4º DA LOA E OUTRA PARTE ABERTA COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO ARTIGO, QUE DESONEROU SUPLEMENTAÇÕES DO LIMITE AUTORIZADO NA LOA. 2. TENDO EM VISTA QUE A SEGUNDA CÂMARA, EM CASOS ANÁLOGOS, TEM SE POSICIONADO NO SENTIDO DE NÃO CONSIDERAR IRREGULAR TAL PROCEDIMENTO, SENDO SUFICIENTE UMA RECOMENDAÇÃO AO GESTOR NO SENTIDO DE QUE NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS SUBSEQUENTES NÃO SEJAM INCLUÍDOS DISPOSITIVOS CONTENDO AUTORIZAÇÃO ILIMITADA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. 3. EMITIDO PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, CONSIDERANDO QUE OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS NO EXERCÍCIO OBEDIECERAM AO DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI N. 4.320/64.  
(TCE-MG - PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL: 969023, Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO, Data de Julgamento: 27/04/2017, Data de Publicação: 08/06/2017) Ainda: TCE-MG – PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL: 887390, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 17/12/2013, Data de Publicação: 25/04/2014



**Prefeitura Municipal de Iturama-MG**  
CNPJ: 18.457.242/0001-74



Lei Municipal n.º 4.882, de 17 de junho de 2020

Lei Municipal n.º 4.914 de 30 de Dezembro de 2.020

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito do Município de Iturama/MG

LEI MUNICIPAL ITURAMA-MG  
02/01/2021 18:20 00046